SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007/2008

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, aqui representado pelo seu presidente, Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2/IFP e do CPF 858.184.617-34, residente e domiciliado na Rua Prefeito Lobo Júnior, 170, Visconde de Araújo, Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e a Empresa **OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALAÇÕES MARÍTIMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.430.711/0001-21, estabelecida na Rua J. I., n.º 205, Novo Cavaleiros, Macaé/RJ, Cep 27930-490, doravante denominada **EMPRESA**, por seus representantes legalmente constituídos, Sr. Richard David Bell, Inglês, Casado, Gerente Geral, portador do RG n.º RNE: V217968-Y e CPF 053.989.217-38, domiciliado na Rua W-28, n.º 200, Mirante da Lagoa, Macaé/RJ, e Sra. Sandra Maria Cyrillo Pinho da Costa, brasileira, Divorciada, Gerente Administrativo, portadora do RG 1597812/SSP-PA e CPF 283.286.042-72, residente e domiciliada na Rua Jesus Soares Pereira, n.º 111, Costa do Sol, Macaé/RJ, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 – A Empresa citada neste acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único – Excluem-se do presente Acordo, os empregados regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

CAPÍTULO II – **DOS SALÁRIOS**

Cláusula 2 – Em Setembro/07, a Empresa concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem de 7.5% (sete vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário de Agosto/07.

Cláusula 3 – De comum entendimento, fica estabelecida a data-base da categoria em 01 de setembro de cada ano.

Nesta SDT / Cabo Frio
Em 14 / 11 / 2007
Wanda Estelita dos Santos
SAA / SDT / CABO FRIO

CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 4 – A jornada dos empregados offshore observará o regime de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso, na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual de folga.

Cláusula 5 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore esporádico, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa, observando sua aplicabilidade exclusivamente ao período efetivamente embarcado:

- Salário base
- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno 20%
- Adicional de Sobre aviso 26%

Parágrafo Primeiro – Entende-se por empregado offshore esporádico, todos os empregados cujos embarques em plataformas sejam de natureza distinta do regime offshore permanente.

Parágrafo Segundo – Se o empregado desembarcar na véspera do final de semana ou feriado, a folga só será contabilizada no primeiro dia útil subseqüente.

Cláusula 6 – Aos empregados tutelados pela CLT, fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 42½ horas, podendo a empresa celebrar acordo individual de compensação ou de prorrogação.

Cláusula 7 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas a razão de 100% (cem por cento), quando trabalhadas de segunda a sexta-feira. E 120% (cento e vinte por cento) quando trabalhadas aos sábado, domingos e feriados.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Empresa e trabalhador que os percentuais de horas extras prevista na cláusula sétima e a jornada semanal prevista na cláusula sexta, quita o descanso semanal remunerado (DSR), conforme aprovado em assembléia realizada no dia 25/11/05 no canteiro da Empresa.

Cláusula 8 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes, serão pagas a razão de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único – As horas extras previstas no caput das cláusulas 7 e 8 somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula 9 – A Empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de assistência médica e odontológica, sem nenhum ônus para o trabalhador, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Cláusula 10 – A Empresa fornecerá ao trabalhador o seguro de vida em grupo.

Cláusula 11 – A Empresa pagará ao trabalhador todos os feriados nacionais e municipais com adicional de 120% (cento e vinte por cento) quando trabalhados.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira do mês de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais e será pago a razão de 100%(cem por cento).

Cláusula 12 – Fica acordado entre SINDITOB e a Empresa a aplicabilidade de um sistema de empréstimo/financiamento consignado com desconto direto em folha de pagamento, com as melhores condições de mercado.

Cláusula 13 – A Empresa fornecerá ao trabalhador onshore vale transporte na forma da lei.

Cláusula 14 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore e do escritório ticket refeição com valor unitário de R$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), a partir de 1° de outubro de 2006, em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 15 – A Empresa poderá oferecer cursos técnicos de aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado assinará termo de compromisso de não pedir demissão por um período de 12 (doze) meses após o término do curso ou, caso venha a demitir-se, de devolver para a Empresa o valor corresponde, da seguinte forma:

- Da realização do curso até 6 meses ..... valor total do curso
- De 06 meses até um ano 50%
- Após 12 meses ..... quitado

Parágrafo Primeiro – O estabelecido no caput desta cláusula também se aplica aos casos em que o curso relacionado com a área de atuação do profissional ou não, for solicitado pelo empregado.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido entre as partes, que esta cláusula abrange todos os empregados da Empresa, inclusive os que já realizaram os cursos antes da vigência deste acordo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de desligamento do empregado antes de completada a liquidação do pagamento do respectivo curso, fica, desde já, autoriza a Empresa a proceder ao desconto integral do saldo do pagamento diretamente em suas verbas resilitórias, em razão da sua rescisão de contrato de trabalho. Se houver ainda inadimplemento por parte do ex-empregado, este emitirá nota promissória no valor do saldo restante em favor da Empresa, ficando esta autorizada a cobrar, protestar ou executa-lo judicial ou extrajudicialmente pelo valor do saldo devedor apurado na época do pagamento de suas verbas resilitórias, caso ainda não haja liquidação do saldo remanescente pelo ex-empregado.

Cláusula 16 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

Parágrafo Único – Não será passível da demissão por justa causa o trabalhador que for flagrado no exame antidoping.

CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL**

Cláusula 17 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da empresa.

Cláusula 18 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 19 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo, com veículo adequado a executar essa tarefa, e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

Parágrafo Único – Nos casos de acidente de trabalho, a vítima, ao dar entrada no posto de atendimento médico, estará acompanhada de pessoal de apoio devidamente treinado que entregará a CAT para o devido preenchimento.

CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 20 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01(um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 21 – Não possuindo a Empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a Empresa.

CAPÍTULO VI – **DAS CONTRIBUIÇÕES**

Cláusula 22 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de cada empregado associado (filiado) ao Sindicato, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Quarto – Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (um por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado a empresa para o efetivo desconto.

CAPÍTULO VII – **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 23 – Os empregados que tenham de mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa e necessitem de até mais um ano de trabalho ininterrupto para aquisição do direito à aposentadoria junto ao INSS, atendendo concomitantemente aos dois requisitos, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessária para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 24 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 25 – Os atestados médicos serão aceitos e abonados mediante a avaliação do médico do trabalho da Empresa, e atendendo a Portaria Executiva n.º 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado deverá ser pago de acordo com o salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 26 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

CAPÍTULO VIII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 27 – As partes neste Acordo comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas ora acordadas.

Cláusula 28 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 29 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1º de setembro de 2007 até o dia 31 de agosto de 2008.

Cláusula 30 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivo, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 31 – As partes consentem também em que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 32 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem em mútuo acordo, as partes celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05(cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente
CPF: 858.184.617-34

Sandra Costa
OIL STATES
IND. DO BRASIL LTDA.

Oil States Ind. do Brasil Inst. Marítimas Ltda
Sandra M. C. P. da Costa - Gerente Administrativo
CPF: 283.286.042-72

02.430.711/0001-21
Oil States Industries do Brasil
Instalações Marítimas Ltda.
Rua J-1, n.° 205
Novo Cavaleiros - CEP.: 27.933-120
MACAÉ - RJ.